

Ação “Consolidação de Contas nas autarquias locais”.

Ação “A Lei das Finanças Locais — o financiamento das autarquias e limites ao seu endividamento”.

Ação “Fiscalização prévia do Tribunal de Contas”.

Ação “Sistemas de Gestão da Qualidade”.»

25 de setembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308133578

#### Aviso n.º 12341/2014

##### Período de discussão pública do Plano de Pormenor da Abrunheira Norte

Para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e alterações vigentes, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Abrunheira Norte, por um período de 22 dias contados após 5 dias da publicação do aviso no *Diário da República*.

O Plano encontra-se disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Sintra ([www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)), na Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos, e (DPPE), Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (DM-APG), CMS, Praça D. Afonso Henriques 2710-520 Portela de Sintra, e para a qual podem ser remetidas as respetivas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dentro do prazo previsto, em requerimento dirigido ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara.

Para constar publica-se o presente aviso no *Diário da República*.

27 de outubro de 2014. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, por delegação de competências (Despachos n.º 20-P/2014 e 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

208191469

#### MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

#### Aviso n.º 12342/2014

##### Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 81.º do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo aprovou, na sua reunião ordinária de 10 de setembro de 2014, a proposta de Regulamento, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 30 de setembro de 2014 e entrará em vigor 15 dias após a presente publicação no *Diário da República*.

O presente Regulamento foi, em projeto, submetido a discussão pública, conforme disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e deliberação da Câmara Municipal de 18 de junho de 2014, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República*, 2.ª série de 8 de julho de 2014, não tendo sido apresentado sugestões.

27 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

##### Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR)

###### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que entrou em vigor no dia 31 de março de 2013, criou o Sistema da Indústria Responsável (doravante SIR), regulando o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis e o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, tendo revogado os diplomas que regulavam estas matérias, designadamente o Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de junho (Estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em ações relacionadas com o processo de licenciamento industrial) e o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro (Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI)).

O novo sistema assim instituído atribui às câmaras municipais competências como entidades coordenadoras da maioria das indústrias do tipo 3. No que se refere às indústrias dos tipos 1 e 2, as entidades coordenadoras são as Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

No exercício do seu poder de regulamentar, os municípios devem aprovar também as taxas correspondentes aos serviços prestados no âmbito do SIR e devem ainda proceder à definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, aquando da comunicação para efeitos de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços ou em edifício urbano destinado à habitação, nos termos dos n.ºs 6 a 8 do artigo 18.º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 81.º do SIR, deve o presente projeto de regulamento municipal, antes de ser aprovado pelos órgãos municipais, ser submetido a consulta pública, por um período nunca inferior a 30 dias.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do previsto nos n.ºs 6 a 8 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 81.º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, do determinado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de janeiro, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual, e uma vez decorrido o período de discussão pública de que o presente Regulamento, em forma de projeto, foi objeto (publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho, de 2014, aviso n.º 7919/2014), não se tendo registado qualquer participação, a Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, em sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2014, deliberou aprovar o presente Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR), sob proposta da Câmara Municipal de Viana do Alentejo tomada na sua reunião ordinária de 10 de setembro de 2014.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do previsto nos n.ºs 6 a 8 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 81.º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, do determinado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e objeto de aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo o concelho de Viana do Alentejo, em execução do SIR.

#### Artigo 3.º

##### Gestor do processo

1 — “Gestor do processo” é o técnico designado pela entidade coordenadora para efeitos de verificação da instrução dos procedimentos previstos no SIR, bem como para acompanhamento do processo, constituindo -se como interlocutor privilegiado do industrial.

2 — Sem prejuízo de outras que lhe venham a ser expressamente cometidas, são competências do gestor do processo as seguintes:

- Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
- Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;
- Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
- Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, ponderando a respetiva fundamentação e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo;
- Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no diploma que regula o SIR;